



minC
CONSULTORIA JURÍDICA

Publicação: DOU
Número: 136
Data: 21 / 07 / 86.

Fls:

PORTARIA Nº 287, DE 17 DE JULHO DE 1986

O Ministro de Estado da Cultura, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 91.998, de 28 de novembro de 1985 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 92.489, de 24 de março de 1986, RESOLVE:

I - Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Difusão e Intercâmbio Cultural, em anexo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO FURTADO

REGIMENTO INTERNO

DA

SECRETARIA DE DIFUSÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Difusão e Intercâmbio Cultural - SEDI, Órgão Central de Direção Superior, tem por finalidade promover ações voltadas para a difusão da herança cultural brasileira, em particular facilitando o acesso da população aos bens e serviços culturais do País; atuar através da imprensa periódica, do livro, dos meios audiovisuais e das traduções, assim como estimular e coordenar o intercâmbio de bens e serviços culturais com o exterior.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Secretaria de Difusão e Intercâmbio Cultural - SEDI, tem a seguinte estrutura:
1 - Gabinete do Secretário
2 - Coordenadoria de Assuntos Nacionais
3 - Coordenadoria de Assuntos Internacionais
4 - Coordenadoria de Comunicação e Difusão
5 - Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro

Parágrafo Único - Para o desempenho de suas funções, a Secretaria contará com 2 (dois) Coordenadores de Programas e 12 (doze) Gestores de Projetos, que constituirão cargos de Direção Superior, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - A Secretaria será dirigida por Secretário, as Coordenadorias por Coordenadores, o Gabinete e o Serviço por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário compete:
I - proceder ao exame prévio dos processos e demais documentos submetidos à consideração do Secretário de Difusão e Intercâmbio Cultural;
II - preparar, examinar e revisar os atos administrativos encaminhados ao Secretário;
III - preparar a documentação a ser submetida, pelo Secretário, ao Ministro de Estado;
IV - coordenar e controlar a emissão e recebimento de correspondência oficial da Secretaria.



Art. 6º - À Coordenadoria de Assuntos Nacionais compete promover ações voltadas para a difusão das manifestações culturais brasileiras em âmbito federal, estadual e municipal, em articulação com os demais órgãos e entidades do Ministério da Cultura, os Ministérios afins, bem como com outras instituições públicas e privadas, mediante:

I - difusão da produção artística brasileira pelo apoio e estímulo à realização de festivais, exposições, concursos e outras iniciativas;

II - criação de condições para a expansão do hábito da leitura, a través de apoio e promoção de iniciativas e eventos e da elaboração de programas específicos;

III - promoção e estímulo ao intercâmbio de experiências e iniciativas culturais entre as diversas regiões do país.

Art. 7º - À Coordenadoria de Assuntos internacionais compete estimular e coordenar o intercâmbio de bens e serviços culturais com o exterior, em articulação com os demais órgãos e entidades do Ministério da Cultura, dos Ministérios afins, em especial o Ministério das Relações Exteriores, bem como outras instituições públicas e privadas, mediante:

I - promoção e estímulo à realização, no exterior, de exposições, festivais, programas especiais e outras manifestações relacionadas à vida Cultural do Brasil;

II - promoção e estímulo ao intercâmbio de experiência no campo da cooperação intelectual e técnica, em âmbito bilateral e multilateral;

III - estímulo à expansão do ensino da língua e da cultura brasileira no exterior, através da realização de programas específicos, promoção de traduções e atuação junto aos Centros de Estudos Brasileiros, leitorados e demais programas patrocinados pelo Governo.

Art. 8º - À Coordenadoria de Comunicação e Difusão compete fornecer subsídios para a elaboração de políticas, estratégias e diretrizes para o Ministério relativas à divulgação da informação setorial, em particular nos aspectos patrimoniais das manifestações culturais de atualidade, em estreita articulação com os órgãos do MINC, instituições públicas e privadas, notadamente com os meios de comunicação de massa, mediante:

I - levantamento, registro e produção, análise e disseminação de dados relevantes à vida cultural brasileira com vistas a torná-los acessíveis;

II - edição e distribuição de material informativo sob forma de publicações avulsas, periódicas, áudios, vídeos e outras;

III - elaboração de calendários de informações culturais nacionais e internacionais.

Art. 9º - Ao Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro compete executar, supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades de gerência administrativa, orçamentária e financeira da Secretaria, como unidade setorial dos respectivos sistemas, mediante:

I - gerenciamento dos processos de execução orçamentária e financeira em todas as fases e segundo os procedimentos próprios, nos termos da gestão vigente;

II - supervisão e execução das atividades de administração geral da Secretaria;

III - articulação com as unidades setoriais das atividades organizadas em sistemas;

IV - realização de estudos e formulação de propostas objetivas do captação de recursos alternativos, a nível externo, para o suprimento das atividades-fim da Secretaria.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 10 - Ao Secretário de Difusão e Intercâmbio Cultural incumbe:

I - planejar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria, segundo as diretrizes traçadas;

II - desempenhar as funções de ordenador de despesas no âmbito da SEDI;

III - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

Art. 11 - Ao Chefe do Gabinete incumbe:

I - dirigir e coordenar as atividades do Gabinete;

II - assistir o secretário em sua representação social;

III - desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Secretário.

_____	_____	_____
_____	_____	_____



minC
CONSULTORIA JURÍDICA

Publicação: _____
Número: _____
Data: ____/____/____

Fls: _____

Art. 12 - Aos Coordenadores incumbe:
I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades das suas respectivas unidades;
II - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de suas respectivas unidades.

Art. 13 - Ao Chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro incumbe dirigir, coordenar e controlar as atividades de sua unidade e ainda assumir, em conjunto com o ordenador de despesas, os documentos referentes à execução orçamentária e financeira a cargo da SEDI.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os procedimentos para a atuação dos Coordenadores do Programa e Gerentes de Projetos, bem como suas atribuições serão definidas em normas internas, expedidas pelo Secretário de Difusão e Intercâmbio Cultural.

Art. 15 - No desempenho de suas atividades, a SEDI funcionará articulada, em regime de mútua cooperação, com as demais Secretarias e órgãos vinculados ao Ministério da Cultura.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário de Difusão e Intercâmbio Cultural.

